



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 3/95:

Definir os objectivos, funções e competências do sector da Acção Social e revoga o Decreto Presidencial n.º 28/90, de 10 de Setembro.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica à Toyota de Moçambique, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido da Armazém com Alpendre, unidade integrante da STEIA.

Adjudica ao Sr. Omar Amade Ismael, a aquisição de noventa e cinco por cento do património líquido da Fábrica de Caju de Chamanculo.

Nomeia Tobias Joaquim Dai, para o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Atribui à Engenheira Agrónoma A de 1.ª, Paciência Banze, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/95
de 25 de Agosto

A importância que o sector da Acção Social tem, no âmbito do esforço do Governo pela normalização da vida e pela estabilidade social, conduziu à criação do Ministério da Coordenação da Acção Social pelo Decreto Presidencial n.º 2/94, de 21 de Dezembro, com o objectivo de tornar mais eficaz a actividade governamental nesta área.

Torna-se, assim, necessário definir os objectivos, funções e competências desta instituição de modo a habilitá-la a desempenhar, de uma forma dinâmica, as suas tarefas

no apoio à família, à mulher, à criança, ao deficiente, à pessoa idosa e a todos os grupos sociais desfavorecidos.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 117 da Constituição, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

O Ministério da Coordenação da Acção Social é o órgão central do aparelho de Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Conselho de Ministros, dirige a execução da política da acção social do país.

ARTIGO

O Ministério da Coordenação da Acção Social prossegue os seguintes objectivos:

- Coordenar e integrar os esforços de todas as instituições governamentais e não-governamentais que trabalham na área da acção social;
- Promover a emancipação da mulher, especialmente nas áreas política, económica, social e cultural;
- Promover a estabilidade da família, reforçando o seu papel na sociedade, de protecção dos seus membros e de formação da personalidade moçambicana;
- Atenuar o impacto das medidas de ajustamento estrutural sobre as camadas mais vulneráveis;
- Coordenar a prestação da assistência aos grupos populacionais com maior carência de apoio social, material ou moral, nomeadamente, crianças, mulheres, idosos, deficientes, deslocados e regressados, promovendo o seu bem-estar através da melhoria do seu nível de vida, extensão de oportunidades para o desenvolvimento das suas capacidades;
- Coordenar os esforços das instituições do Governo no âmbito da reinserção social.

ARTIGO

Na prossecução dos seus objectivos o Ministério da Coordenação da Acção Social desempenha as seguintes funções:

- Elaborar propostas de política no âmbito da acção social e proceder ao controlo e avaliação da sua implementação;
- Centralizar e sistematizar a informação sobre as intervenções das diversas entidades governamentais e não-governamentais envolvidas em programas no âmbito da acção social, avaliando o seu desempenho e definindo orientações para a sua melhoria;
- Organizar e orientar um sistema de serviços capaz de garantir a protecção e apoio à mulher, à criança, ao deficiente e ao idoso;

- d) Promover acções destinadas a eliminar a discriminação da mulher, valorizar o seu papel na família e elevar a sua participação na vida política, económica e social do país;
- e) Orientar a investigação aplicada no domínio da acção social;
- f) Definir normas de actuação para intervenção social a realizar a nível da comunidade, promovendo acções formativas e de capacitação;
- g) Garantir o envolvimento da comunidade na identificação e solução dos problemas sociais;
- h) Promover a criação de instituições que contribuam para a realização dos objectivos do Ministério com vista a criar o sistema de acção social no país.

ARTIGO 4

Na realização das suas funções compete ao Ministério da Coordenação da Acção Social o seguinte:

1. No âmbito da família:

- a) Realizar estudos com vista a adequar a legislação em vigor sobre a família, a realidade social e cultural do país;
- b) Elaborar a proposta de legislação sobre protecção da família com vista ao reforço do seu papel na sociedade;
- c) Coordenar com outras instituições do Governo a adopção de medidas conducentes à protecção e ao apoio às vítimas da violência;
- d) Promover estudos sobre a situação social e económica dos agregados familiares e propor medidas com vista a prevenir factores que interferem na sua estabilidade.

2. No âmbito da mulher:

- a) Adoptar medidas destinadas a garantir uma maior participação da mulher em todos os níveis de decisão e a uma igualdade de oportunidade e de acesso na vida política, económica, social e cultural;
- b) Coordenar o processo de revisão da legislação que discrimina a mulher;
- c) Supervisar a actuação das organizações em prol da mulher, prestar o apoio técnico necessário e aferir sobre a observância de políticas do governo para esta área;
- d) Promover o estabelecimento de uma base de dados sobre a situação da mulher no país numa perspectiva de género;
- e) Garantir que as relações de género estejam incorporadas em todos os planos e programas de desenvolvimento;
- f) Prestar apoio às mulheres chefes de agregado familiar de modo a habilitá-las a participar condignamente nos esforços de desenvolvimento nacional;
- g) Realizar programas de educação e capacitação da mulher jovem de modo a prepará-la a desempenhar, de uma forma dinâmica, o seu papel na sociedade;
- h) Adoptar medidas capazes de garantir a protecção da mulher contra a violência;
- i) Promover a educação pública sobre a situação da mulher com vista a elevar a sua consciência

sobre os seus direitos e propiciar mudanças de atitude da sociedade em geral sobre o estatuto da mulher.

3. No âmbito do apoio à criança:

- a) Dirigir, planificar e coordenar programas de educação pré-escolar;
- b) Elaborar, em articulação com o Ministério da Educação, normas sobre a organização pedagógica e administrativa das instituições de infância;
- c) Promover a participação da família e da comunidade na educação global da criança;
- d) Assegurar que as iniciativas privadas no âmbito da criança obedeçam às normas estabelecidas;
- e) Prestar apoio às crianças órfãs, abandonadas e carentes de amparo familiar;
- f) Prestar apoio à mulher grávida e à mãe da criança recém-nascida vivendo num agregado familiar indigente;
- g) Realizar estudos sobre a evolução dos vários grupos de crianças em situação difícil de modo a tornar mais eficazes os programas do Governo nesta área;
- h) Elaborar legislação sobre protecção, apoio e desenvolvimento da criança.

4. No âmbito de apoio ao deficiente:

- a) Coordenar a realização de acções de apoio, educação e recuperação social dos deficientes e sua integração social;
- b) Contribuir para a formação e capacitação profissional da pessoa deficiente;
- c) Elaborar proposta de legislação sobre o apoio e protecção das pessoas deficientes;
- d) Promover a educação pública sobre a situação da pessoa deficiente, sobre os seus direitos, bem como sobre a mudança de atitude da família e da sociedade em geral em relação à pessoa deficiente;
- e) Promover a participação da família e da comunidade na resolução dos problemas do deficiente

5. No âmbito de apoio à velhice:

- a) Coordenar as actividades de apoio ao idoso sem amparo familiar e sem meios de subsistência;
- b) Organizar, dirigir e controlar a rede de unidades sociais de apoio ao idoso, e elaborar normas e regulamentos sobre o seu funcionamento;
- c) Promover a integração e valorização do idoso na família e na comunidade;
- d) Elaborar legislação sobre protecção e apoio à velhice.

ARTIGO 5

Compete ainda ao Ministério da Coordenação da Acção Social:

- a) Liderar o processo de formulação das políticas sociais do Governo junto às diferentes instituições do Governo;
- b) Supervisar, controlar e avaliar o grau de implementação das políticas sociais;
- c) Definir indicadores, metas e objectivos de desenvolvimento social para cada grupo alvo de acção social;

- d) Estabelecer e promover mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil interessada pela área da acção social;
- e) Orientar, planificar e desenvolver a formação profissional de quadros para a área da Acção Social de acordo com a política de formação profissional estabelecida pelo órgão central competente do aparelho de Estado;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com estruturas correspondentes de outros países, bem como com instituições e organismos internacionais que trabalham na área da acção social;
- g) Criar condições para a extensão dos serviços de acção social a comunidade em estreita colaboração com os órgãos locais do poder;
- h) Organizar e desenvolver um sistema de apoio social aos grupos sociais indigentes residentes nas zonas urbanas

ARTIGO 6

O Ministério da Coordenação da Acção Social, após aprovação, nos termos da legislação aplicável, publicará o Estatuto Orgânico do Ministério e o respectivo quadro de pessoal.

ARTIGO 7

1 Fica revogado o Decreto Presidencial n.º 28/90, de 10 de Setembro.

2 Ficam igualmente revogadas todas as disposições legais anteriores e que sejam contrárias ao disposto no presente decreto.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Armazém com Alpendre, unidade empresarial, integrada na STEIA, foi objecto de concurso restrito ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, pelo qual o Governo de Moçambique inscreveu aquela empresa no elenco das empresas por privatizar.

Concluídas as negociações com a Toyota de Moçambique, Limitada, devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação das participações objecto de alienação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade empresarial.

Nestes termos, e ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executiva da STEIA

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1 É adjudicada a Toyota de Moçambique, Limitada, a aquisição de cem por cento do património líquido do Armazém com Alpendre, unidade integrante da STEIA.

2 De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da STEIA, Dr. Zefanias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário

Maputo, 28 de Agosto de 1995 — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Fábrica de Caju de Chamanculo, unidade empresarial integrada na Caju de Moçambique, E. E., foi objecto de concurso restrito ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro, pelo qual o Governo de Moçambique inscreveu aquela empresa no elenco das empresas por privatizar.

Concluídas as negociações com o Sr. Omar Amade Ismael, devidamente qualificado no concurso, urge formalizar a adjudicação da participação objecto de alienação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE) sobre o relatório final das negociações, elaborado pela Comissão Executiva da Caju de Moçambique, E. E.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1 É adjudicada ao Sr. Omar Amade Ismael, a aquisição de noventa e cinco por cento do património líquido da Fábrica de Caju de Chamanculo.

2 De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da Caju de Moçambique, E. E., Dr. Antonio Cabral Muacurica, para outorgar em representação do Estado da escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário e na eleição, em assembleia geral, dos corpos sociais da nova sociedade, a constituir entre o Estado e o adjudicatário.

Maputo, 28 de Agosto de 1995 — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Havendo necessidade de se designar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/83, de 15 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 6 do Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, determinei:

Único É nomeado Tobias Joaquim Daa, para o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Maputo, 1 de Setembro de 1995 — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do parágrafo 5, da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional

da Função Pública, atribuo à Engenheira Agrónoma A de 1.ª, *Paciência Banze*, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Maputo, 1 de Setembro de 1995. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.